



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº. 004

/2026, 07 DE JANEIRO DE 2026.

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, EXCETO, AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONTRATADOS ADMINISTRATIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Revisão Geral, Anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 223, de 08 de março de 2002, com aplicação do índice de 7,00% (sete por cento), aos servidores do Poder Executivo, exceto, ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Contratados Administrativamente.

Art.2º- A despesa decorrente da aplicação desta Lei, será atendida pelas dotações próprias fixadas no orçamento para o ano de 2026, aprovadas conforme Lei Orçamentária Municipal nº. 1.429 de 02 de dezembro de 2025.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.
EM/...../202.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE – “ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, EXCETO, AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONTRATADOS ADMINISTRATIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mampituba, 07 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, como forma de preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores.

A medida busca garantir a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas no período, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da remuneração e valorizando o quadro funcional da Administração Pública. Ressalta-se que a revisão geral anual não se confunde com aumento real de vencimentos, mas constitui mecanismo de preservação do valor da remuneração frente às variações econômicas.

A adoção da revisão geral anual fortalece a política de valorização dos servidores efetivos, assegurando condições dignas de trabalho e incentivando a continuidade da prestação de serviços públicos de qualidade à população. Além disso, a medida observa os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo responsabilidade e equilíbrio nas contas públicas.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para assegurar a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, promovendo justiça, valorização profissional e respeito às normas constitucionais e legais vigentes.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.
Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal